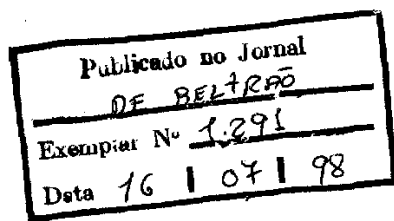




Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 010/98
DATA 07/07/98

SUMULA: INCLUI DISPOSITIVO LEGAL AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 031/97, (PLANO PLURIANUAL), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os Programas e objetivos dos Projetos/Atividades constantes do Órgão - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, que integram os anexos I e II do Plano Plurianual - 1.998 a 2.001, deverão ser executados de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96-(LDB) Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e Lei Federal nº 9.424/96 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF-VM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, após publicada, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, em 07 de julho de 1.998.

LUIS RAIMUNDO CORTI
Prefeito Municipal

JOSE LUI SARI
Diretor Financeiro
Decreto nº 015/98